

ESCOBAR - URIBE ASOCIADOS

A B O G A D O S

Carrera 11A No. 94-76 Of. 305 - P.O. Box 94948, Santafé de Bogotá, Colombia, S.A.

Tels.: (571) 6162051 - 6162061 - 6161850

Fax: (571) 6161889

SUPERINDUSTRIA Y COMERCIO

Radicación : 00043835 00000001

Folios: 25

Fecha (AMD): 2000-08-23 13:50:02

Trámite : 003 PATENTES D 1 REGISTRO/ 444 REPUESTA

Dependencia: 2020 DIVISION DE NUEVAS CREACIONES

2344/P

SUPERINTENDENCIA DE INDUSTRIA Y COMERCIO
DIVISION DE NUEVAS CREACIONES

E. S. D.

Ref.: Expediente No. 00043835

Solicitud de Modelo de Utilidad

a nombre de JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Yo, JIMENA ESCOBAR URIBE, identificada como aparece al pie de mi firma, domiciliada en la Carrera 11 A No. 94-76, of. 305-306, obrando como apoderada de la sociedad JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. domiciliada en Sao Paulo, Brasil, solicitante del modelo de utilidad de la referencia, en respuesta al auto No. 2106 del 25 de julio de 2000, relacionado con el concepto técnico 1129 del 7 de julio de 2000, reasumo el poder expresamente y me permito manifestar lo siguiente:

1. Acompaño al presente memorial dibujos formales, de acuerdo con lo establecido en el artículo 4-d del Decreto 117 de Decreto 117 de 1994.
2. Anexo los artes finales en tamaño 12 x 12 centímetros (por duplicado) y una copia tamaño 6 x 6 centímetros de la figura característica.
3. Acompaño al presente memorial la copia certificada de la solicitud de Modelo de Utilidad Número MU 7901289-2 presentada en Brasil el día 15 de junio de 1999, con la debida traducción de lo pertinente, incluyendo el capítulo reivindicatorio..

Espero con esto haber dado cabal cumplimiento a lo solicitado por ese despacho. De no ser así me acojo al plazo de prórroga establecido en el artículo 22 de la Decisión 344 de la Comisión de Acuerdo de Cartagena y atentamente solicito que se me indique cuáles son los requisitos faltantes. En caso de que la anterior respuesta no se adecue técnica o jurídicamente al requerimiento, solicito atentamente que ese despacho proceda de conformidad con lo indicado en la Circular Interna No. 001 del 13 de febrero de 1997 expedida por la Delegatura para la Propiedad Industrial de la Superintendencia de Industria y Comercio y que de conformidad con lo indicado en los artículos 3º., inciso 3, 35 inciso 2 y 59 inciso 2 del CCA, al analizar este memorial, se traten todas las cuestiones planteadas con motivo del mismo.

Señor Superintendente,


JIMENA ESCOBAR URIBE

C.C.39.779.452 de usaquén

T.P. 68228

Cód. 5376

REIVINDICACIONES

1. Un exhibidor y dispensador de artículo en la forma de un paquete manufacturado a partir de un material en lámina, el cual es adecuadamente plegado a lo largo de líneas de pliegue, para definir una caja en forma de paralelepipedo, caracterizado por el hecho de que ésta comprende, cuando la caja está en una posición tendida, una pared superior (10) más grande la cual está articulada, a través de una línea de pliegue posterior (12) definiendo el borde posterior superior de la caja, a una pared posterior más pequeña (20) y, a través de una línea de pliegue frontal (11) definiendo el borde superior frontal de la caja, a una aleta de retención (13), teniendo dicha pared superior (10) más grande una porción frontal y una porción posterior, las cuales están separadas por una línea de pliegue media (14), siendo asentable dicha aleta de retención (13) contra la cara interior de la pared frontal (30) cuando la pared superior más grande (10) se encuentra en una posición cerrada, y contra la cara interior de la pared posterior más pequeña (20), cuando la pared superior más grande (10) es conducida a una posición abierta, plegada alrededor de la línea de pliegue media (14), teniendo además dicha caja, para ser usada en una condición vertical suspendida, una ventana dispensadora (48) definida por una respectiva porción, la cual es desprendible de una pared lateral (40), y una aleta de suspensión (26)

provista con un medio de fijación (27) y ocupando una posición que se proyecta verticalmente hacia arriba desde la línea de pliegue posterior (12) a través de la cual permanece incorporada a la caja.

2. El exhibidor y dispensador de artículo de acuerdo con la reivindicación 1, caracterizado por el hecho de que la pared posterior más pequeña (20) está provista con una oreja (21) la cual preferiblemente está cortada en la forma de un "U" invertida y adentro de la cual se asienta la aleta de retención (13) cuando la pared superior más grande (10) es conducida a una posición abierta, plegada alrededor de la línea de pliegue media (14).
3. El exhibidor y dispensador de artículo de acuerdo con la reivindicación 1, caracterizado por el hecho de que dicha línea de pliegue media (14) tiene una región interrumpida por un corte (15), el cual usualmente es en forma de "U" y está provisto sobre dicha pared superior más grande (10) y desde donde ésta puede ser fácilmente desprendida, para ser incorporada sólo en la porción frontal de dicha pared superior más grande (10).
4. El exhibidor y dispensador de artículo de acuerdo con la reivindicación 1, caracterizado por el hecho de que la ventana dispensadora (48) está definida además por una respectiva

porción, la cual es desprendible de por lo menos de la pared superior más grande (10) y la pared inferior (50).

5. El exhibidor y dispensador de artículo de acuerdo con la reivindicación 1, caracterizado por el hecho de que la aleta de suspensión (26) es desprendible de la pared inferior (50).
6. El exhibidor y dispensador de artículo de acuerdo con la reivindicación 1, caracterizado por el hecho de que el medio de fijación (27) está definido por uno de los elementos seleccionado de una línea de debilitamiento, una región con adhesivo, un aro, un gancho y, preferiblemente una perforación pasante.



30
27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

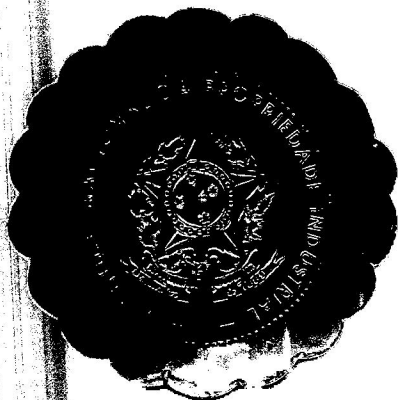
CÓPIA OFICIAL

PARA EFEITO DE REIVINDICAÇÃO DE PRIORIDADE

O documento anexo é a cópia fiel de um
Pedido de Modelo de Utilidade
Regularmente depositado no Instituto
Nacional da Propriedade Industrial, sob o
número MU 7901289-2 de 15/06/1999.

Rio de Janeiro, em 15 de Junho de 2000.


Glória Regina Costa
Chefe do NUCAD



INPI - DEINPI/SP

15 JUN 1997 002220

Protocolo

MU7901289

31
28

Número (21)

DEPÓSITO DE PATENTE

(Uso exclusivo do INPI)

DEPÓSITO

Pedido de Patente ou de
Certificado de Adição

MU7901289-2

depósito / /

Espaço reservado para etiqueta (número e data de depósito)

Ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

O requerente solicita a concessão de uma patente na natureza e nas condições abaixo indicadas:

1. Depositante (71):

1.1 Nome: JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

1.2 Qualificação:

1.3 CGC/CPF: 61.192.571/0001-60

1.4 Endereço completo: Rua Gerivativa, 207
São Paulo - S.P.

1.5 Telefone: ()

FAX: ()

☐ continua em folha anexa

2. Natureza:

☐ 2.1 Invenção ☐ 2.1.1. Certificado de Adição ☒ 2.2 Modelo de Utilidade

Escreva, obrigatoriamente e por extenso, a Natureza desejada: **MODELO DE UTILIDADE**

3. Título da Invenção, do Modelo de Utilidade ou do Certificado de Adição (54):
"EXPOSITOR E DISPENSADOR DE ARTIGOS"

☐ continua em folha anexa

4. Pedido de Divisão do pedido nº. _____, de ____/____/____.

5. Prioridade Interna - O depositante reivindica a seguinte prioridade:

Nº de depósito _____ Data de Depósito ____/____/____ (66)

6. Prioridade - o depositante reivindica a(s) seguinte(s) prioridade(s):

País ou organização de origem	Número do depósito	Data do depósito

☐ continua em folha anexa

- (art. 6º § 4º da LPI e item 1.1 do Ato Normativo nº 127/97)
- 7.1 Nome: PAULO EDUARDO DO RIO VIEIRA PEREIRA
- 7.2 Qualificação: brasileiro, engenheiro civil, CPF nº 977.209.258-15
- 7.3 Endereço: Rua Pedro Tursi 220/102
São José dos Campos - SP
- 7.4 CEP: 7.5 Telefone ()
- ☐ continua em folha anexa

8. Declaração na forma do item 3.2 do Ato Normativo nº 127/97:

☐ em anexo

9. Declaração de divulgação anterior não prejudicial (Período de graça):
(art. 12 da LPI e item 2 do Ato Normativo nº 127/97):

☐ em anexo

10. Procurador (74):

- 10.1 Nome e CPF/CGC: ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD
Brasileiro, Casado, CPF 212.281.677-53
- 10.2 Endereço: Rua José Bonifácio, 93 - 7º e 8º andares - Centro
São Paulo - SP
- 10.3 CEP: 01003-901 10.4 Telefone (011) 3107-4001

11. Documentos anexados (assinale e indique também o número de folhas):
(Deverá ser indicado o nº total de somente uma das vias de cada documento)

X	11.1 Guia de recolhimento	1 fls.	X	11.5 Relatório descritivo	5 fls.
X	11.2 Procuração	1 fls.	X	11.6 Reivindicações	2 fls.
	11.3 Documentos de prioridade	fls.	X	11.7 Desenhos	3 fls.
	11.4 Doc. de contrato de Trabalho	fls.	X	11.8 Resumo	1 fls.
	11.9 Outros (especificar):				fls.
	11.10 Total de folhas anexadas:				13 fls;

12. Declaro, sob penas da Lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras

São Paulo, 15 de junho de 1999


Antonio M.P. Arnaud

Local e Data

Assinatura e Carimbo

"EXPOSITOR E DISPENSADOR DE ARTIGOS".

Campo da inovação

Refere-se a presente inovação a um expositor e dispensador de artigos, na forma de uma embalagem particularmente aplicável na contenção de curativos do tipo auto-adesivo.

Antecedentes da Inovação

As embalagens expositoras e dispensadoras conhecidas, para o acondicionamento de artigos tais como aqueles do tipo acima mencionado, são geralmente constituídas por uma caixa paralelepipedica de baixa altura, com parede superior definida por uma das duas faces maiores, com paredes laterais, anterior e posterior interligadas entre si através de correspondentes linhas de vincagem, as quais definem as respectivas arestas laterais de dita embalagem e com parede de fundo definida pela outra face maior de dita caixa e formada pela sobreposição e fixação de abas posteriores interligadas, através de linhas de vincagem, nas correspondentes paredes laterais, anterior e posterior. Apesar de ser bastante utilizada, essa embalagem expositora e dispensadora de construção conhecida apresenta o inconveniente de ter o acesso ao seu interior limitado apenas por uma pequena janela dispensadora provida, normalmente, em uma porção extrema de uma de suas paredes laterais, o que não permite o acesso simultâneo à totalidade dos artigos embalados praticamente obrigando sua retirada individual, e não favorece a auto-exposição do produto frente ao consumidor.

Sumário da Inovação

Assim, é um objetivo genérico da presente inovação prover um expositor e dispensador para o acondicionamento de artigos diversos, tais como curativos auto-adesivos, de construção e montagem simples, de custo reduzido e permitindo que os artigos possam ser comercializados individualmente ou em maior número.

É ainda um objetivo adicional da inovação, prover um expositor e dispensador conforme acima mencionado e que, na condição de comercialização dos artigos em maior número,

passa a apresentar uma superfície de exposição de mensagens alusivas ao artigo em comercialização.

O objetivo acima mencionado é alcançado através de um expositor e dispensador em forma de embalagem construída de material em folha adequadamente dobrado e vincado, de modo a definir uma caixa paralelepipedica, apresentando, quando a caixa estiver deitada, uma parede maior superior articulando-se, por uma linha de vincagem posterior, definidora da aresta póstero-superior da caixa, a uma parede menor posterior e, por uma linha de vincagem anterior, definidora da aresta ântero-superior da caixa, a uma aba de retenção, dita parede maior superior apresentando uma porção anterior e uma porção posterior separadas por uma linha de vincagem mediana, dita aba de retenção sendo assentável contra a face interna da parede anterior quando a parede maior superior se encontrar em uma posição fechada e contra a face interna da parede menor posterior quando a parede maior superior é conduzida a uma posição aberta e dobrada em torno da linha de vincagem mediana, dita caixa apresentando ainda, para uso em uma condição vertical suspensa, uma janela dispensadora definida por uma respectiva porção destacável de uma parede lateral e uma aba de suspensão provida de um dispositivo de fixação para ocupar uma posição projetante verticalmente para cima da linha de vincagem posterior pela qual permanece incorporada à caixa.

Breve descrição dos desenhos

A inovação será descrita a seguir, fazendo-se referência aos desenhos anexos, nos quais:

- 30 A figura 1 representa uma vista planificada do expositor e dispensador de artigos em questão;
- A figura 2 representa uma vista em perspectiva do expositor e dispensador de artigos das figuras anteriores, quando na posição operacional deitada; e
- 35 A figura 3 representa uma vista em perspectiva do expositor e dispensador de artigos da figura 1 quando na posição operacional vertical suspensa.

linhas enfraquecidas, facilmente rompíveis por pressão dos dedos do usuário, de modo a destacar o recorte 15 da porção posterior da parede maior superior 10, permanecendo unida coplanarmente à porção anterior daquela.

- 5 Com essa construção preferida, quando se deseja comercializar os artigos, permitindo o acesso simultâneo à toda a carga da caixa, esta tem o recorte 15 rompido e sua parede superior 10 aberta e dobrada em torno das linhas de vincagem posterior 12 e mediana 14, tal como ilustrado na
- 10 figura 2, para que a aba de retenção 13 possa ser assentável contra a face interna da parede menor posterior 20 e preferivelmente encaixada em uma pequena orelha 21 recortada na parede menor posterior 20, mantendo a parede maior superior 10 dobrada em torno da linha de vincagem
- 15 mediana 14, projetando-se para cima e incorporando coplanarmente o recorte 15 que se estende ascendentemente para além da linha de vincagem mediana 14.

- Nessa disposição de uso ilustrada na figura 2, as abas laterais 41 são dobradas para fora, para liberar
- 20 completamente o acesso ao interior da caixa, sendo a porção anterior da parede maior superior geralmente provida de mensagens promocionais alusivas ao artigo em comercialização. Dentro dessa linha, o recorte 15 passa a se constituir em uma superfície adicional saliente, para
- 25 carregar uma informação de destaque tal como preço ou outra mensagem qualquer a ser salientada ao consumidor.

- Na outra forma de utilização ilustrada na figura 3, a caixa é disposta verticalmente, com a parede maior superior 10 definindo a face anterior da caixa e permanecendo fechada,
- 30 com o recorte 15 não rompido.

- Na configuração ilustrada, a parede de fundo 50 é formada a partir da sobreposição e fixação, por encaixe mútuo, de quatro abas posteriores 25, 35, 45, 45 respectivamente incorporadas, através de linhas de vincagem, 25a, 35a, 45a
- 35 e 45a, às paredes menores posterior 20 e anterior 30 e laterais 40, sendo que a aba posterior 25, ligada à parede menor posterior 20, incorpora uma aba de suspensão 26

provida de um dispositivo de fixação 27 na forma de um furo passante (conforme ilustrado) ou de uma linha recortada, uma região com adesivo, uma alça ou um gancho e tendo um dos lados definidos pela linha de vincagem 25a dessa aba posterior 25 e o restante do contorno ligado a essa última por uma linha enfraquecida 28, facilmente rompível pelo usuário para que a aba de suspensão 26 possa ser articulada em torno da respectiva linha de vincagem 25a até ocupar a posição ilustrada na figura 3, coplanar à parede de fundo 50 mas projetando-se para cima da caixa, para ter o dispositivo de fixação 27 adaptado a um gancho de suspensão qualquer.

Para que os curativos auto-adesivos ou outro artigo qualquer assim embalável possa ser retirado da caixa, uma das paredes laterais 40 é provida de uma janela dispensadora 48 adjacente à aresta oposta à parede de fundo e que é incorporada à referida parede lateral 40 por uma linha contornante enfraquecida 48a, facilmente rompível pelo usuário. Essa janela dispensadora 48 permite a retirada individual dos artigos do interior da caixa que permanece fechada.

Para facilitar a pega dos artigos nessa forma de utilização da embalagem expositora e dispensadora em questão, a janela dispensadora 48 pode prolongar-se ainda pelas paredes maior superior 10 e de fundo 50, também através do rompimento de respectivos recortes 19 e 49 providos na parede maior superior 10 e nas abas lateral 41 e posterior 45 ligadas à referida parede lateral 40.

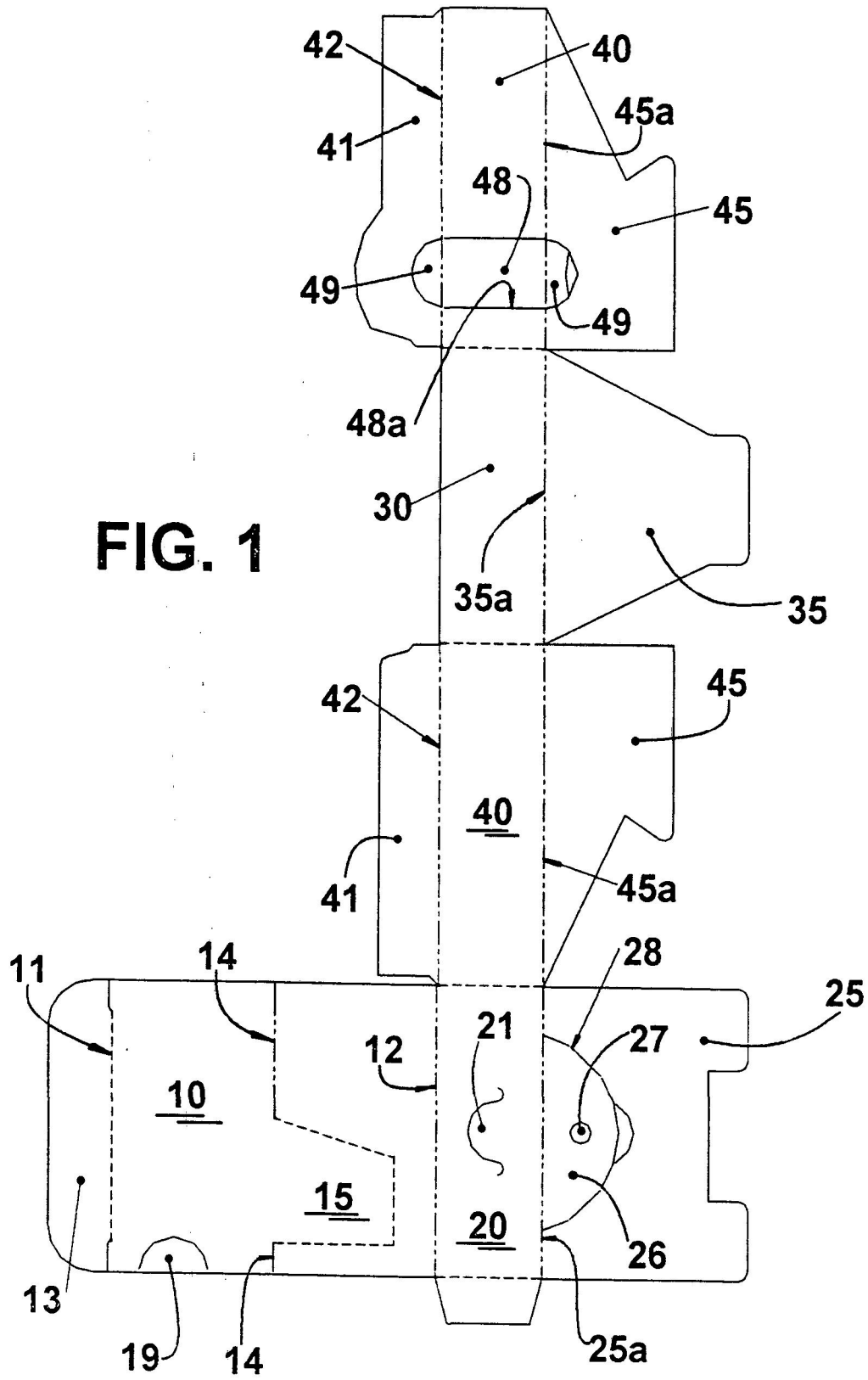
REIVINDICAÇÕES

1. Expositor e dispensador de artigos em forma de embalagem
construída de material em folha adequadamente dobrado e
vincado, de modo a definir uma caixa paralelepipedica,
5 caracterizado pelo fato de compreender, quando a caixa
estiver deitada, uma parede maior superior (10)
articulando-se, por uma linha de vincagem posterior (12),
definidora da aresta pósterio-superior da caixa, a uma
parede menor posterior (20) e, por uma linha de vincagem
10 anterior (11) definidora da aresta ântero-superior da
caixa, a uma aba de retenção (13), dita parede maior
superior (10) apresentando uma porção anterior e uma porção
posterior separadas por uma linha de vincagem mediana (14),
dita aba de retenção (13) sendo assentável contra a face
15 interna de uma parede anterior (30) quando a parede maior
superior (10) se encontrar em uma posição fechada, e contra
a face interna da parede menor posterior (20) quando a
parede maior superior (10) é conduzida a uma posição aberta
e dobrada em torno da linha de vincagem mediana (14), dita
20 caixa apresentando ainda, para uso em uma condição vertical
suspensa, uma janela dispensadora (48) definida por uma
respectiva porção destacável de uma parede lateral (40) e
uma aba de suspensão (26) provida de um dispositivo de
fixação (27) para ocupar uma posição projetante
25 verticalmente para cima da linha de vincagem posterior (12)
pela qual permanece incorporada à caixa.

2- Expositor e dispensador de artigos, de acordo com a
reivindicação 1, caracterizado pelo fato de a parede menor
posterior (20) ser provida de uma orelha (21),
30 preferivelmente recortada em forma de "U" invertido e no
interior da qual a aba de retenção (13) é assentável quando
parede maior superior (10) é conduzida à uma posição aberta
e dobrada em torno da linha de vincagem mediana (14).

3- Expositor e dispensador de artigos, de acordo com a
35 reivindicação 1, caracterizado pelo fato de a dita linha de
vincagem mediana (14) apresentar um trecho interrompido por
um recorte (15) em forma geral de "U" provido na porção da

FIG. 1



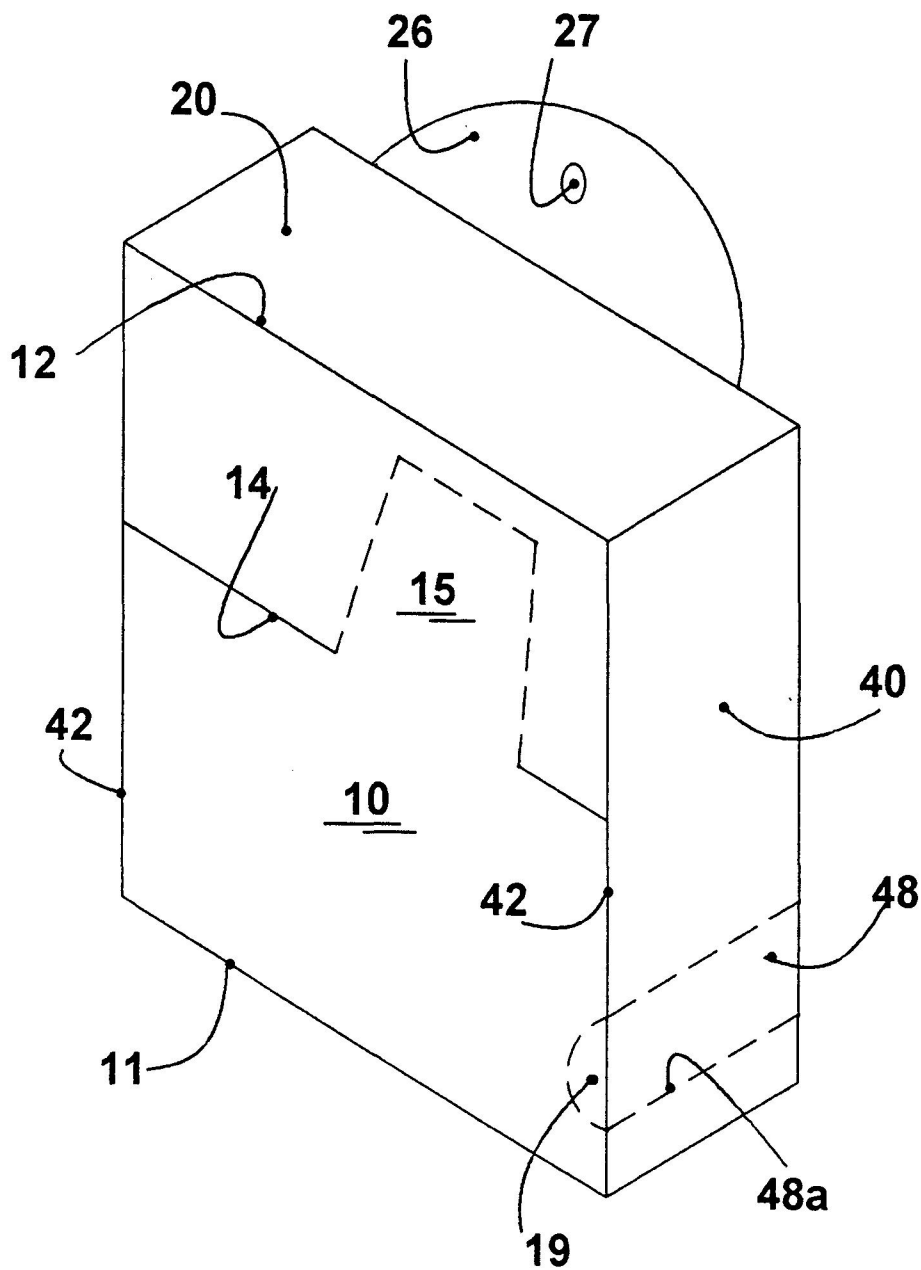


FIG. 3

RESUMO

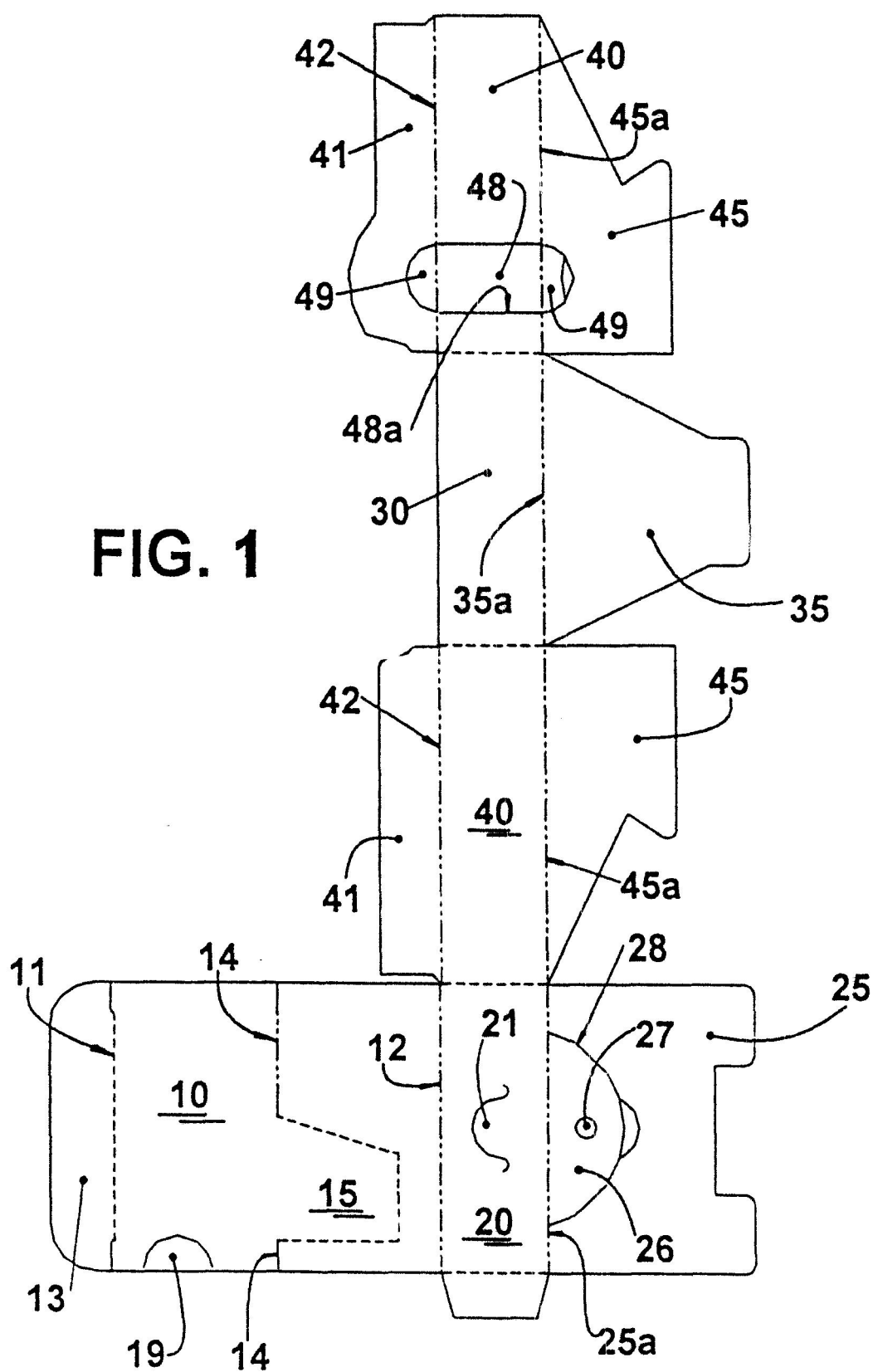
"EXPOSITOR E DISPENSADOR DE ARTIGOS", em forma de embalagem construída de material em folha adequadamente dobrado e vincado, de modo a definir uma caixa

5 paralelepipedica, compreendendo, quando a caixa estiver deitada, uma parede maior superior (10) articulando-se, por uma linha de vincagem posterior (12), a uma parede menor posterior (20) e, por uma linha de vincagem anterior (11),

10 a uma aba de retenção (13), dita parede maior superior (10) apresentando uma porção anterior e uma porção posterior separadas por uma linha de vincagem mediana (14) com um trecho interrompido por um recorte (15) em forma geral de "U" provido na porção posterior da parede maior superior (10) e dela facilmente rompível, de modo a permanecer

15 incorporado apenas à porção anterior da referida parede maior superior (10), dita caixa apresentando ainda, para uso em uma condição vertical suspensa, uma janela dispensadora (48) e uma aba de suspensão (26) provida de meio de fixação (27).

FIG. 1



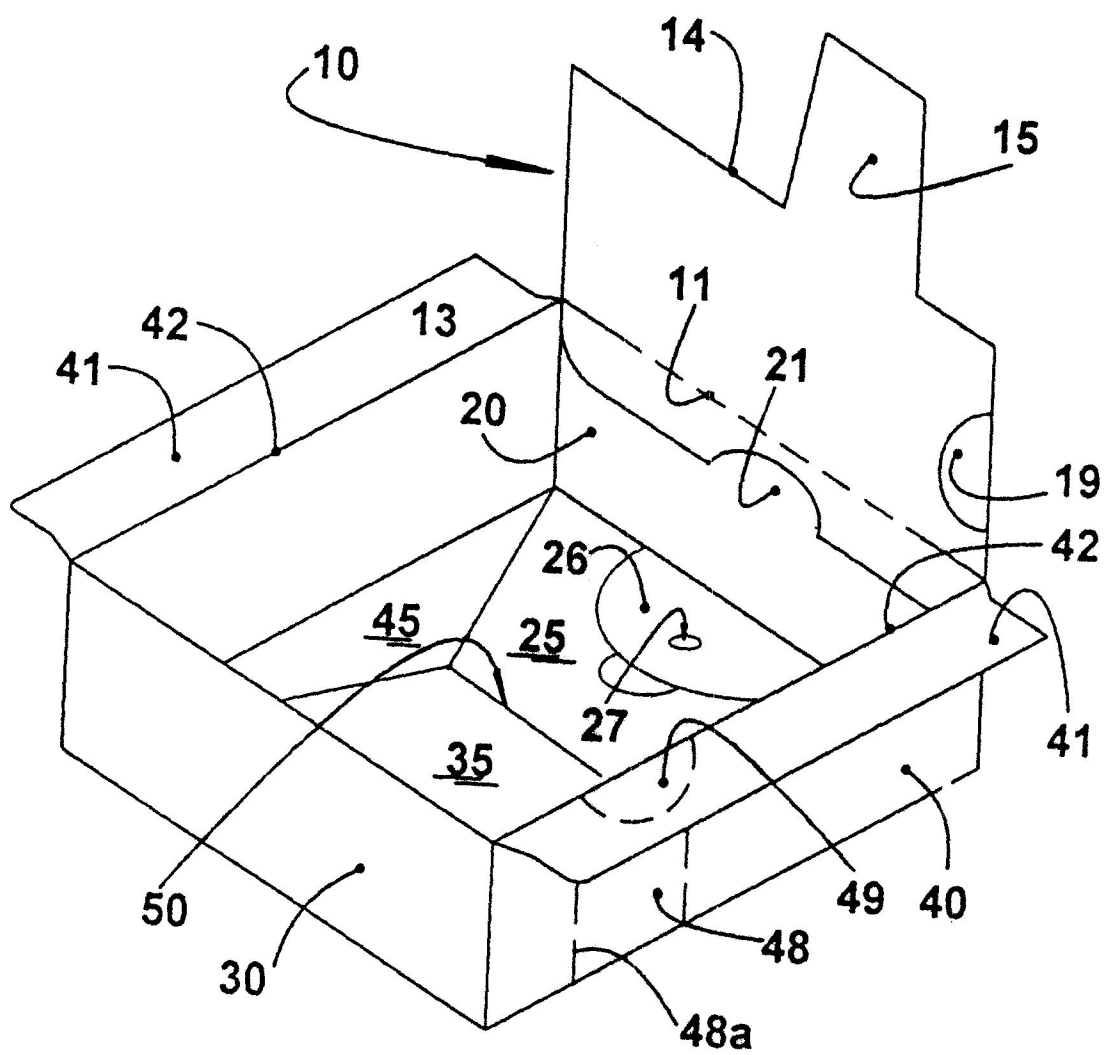


FIG. 2

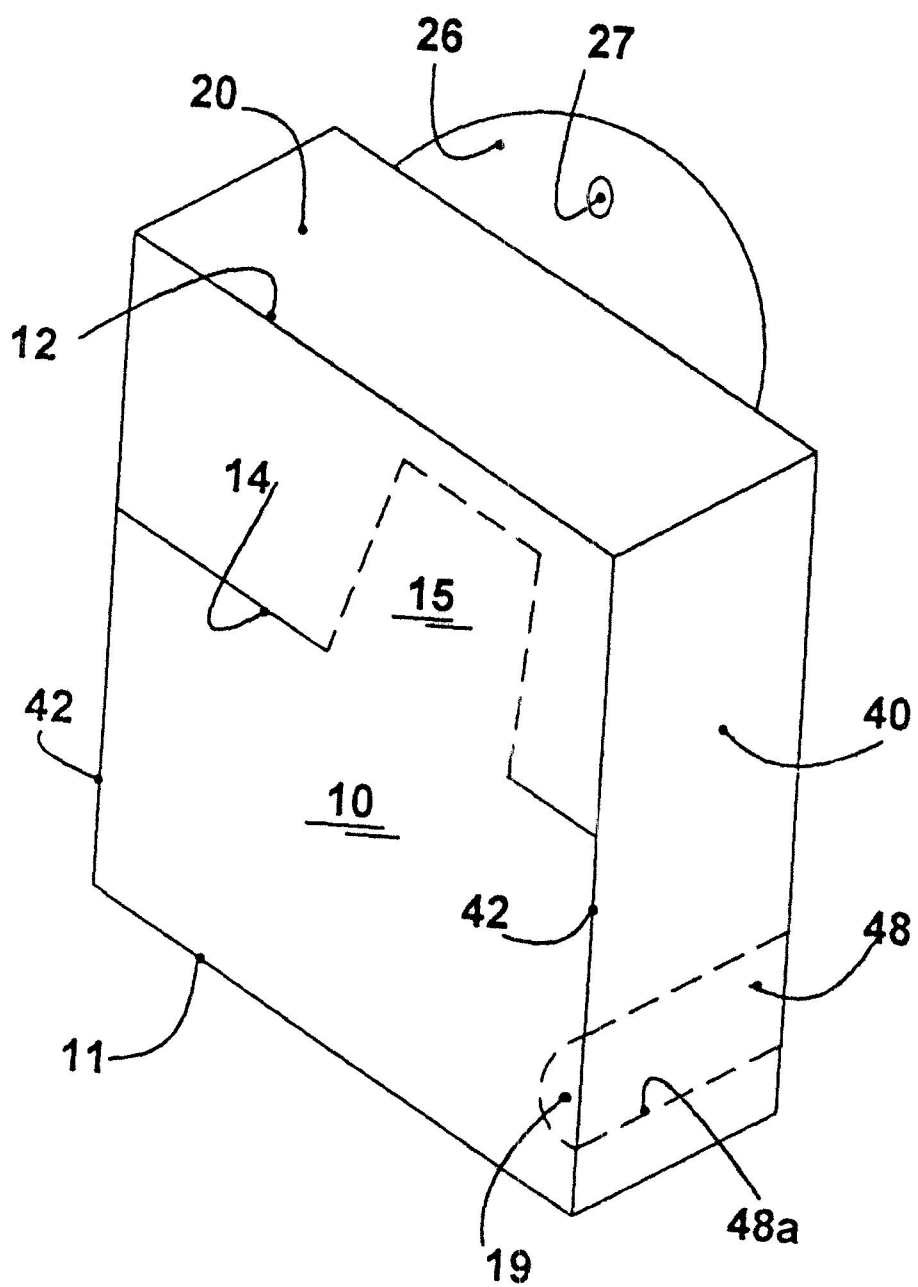


FIG. 3

2do. EXAMEN DE FORMA PATENTE DE MODELO DE UTILIDAD

Folio 51

Radicación no 00-43835

Concepto Técnico no 659

Clasificación Internacional de Patentes B 65 D 83/00 ; 85/00

Practicado el examen de acuerdo a lo establecido en el Art. 38 de la Decisión 486 se determinó que esta solicitud de **Modelo de Utilidad**:

- SI ☒ NO ☐ Contiene un resumen de la invención (Art.26-e).
- SI ☒ NO ☐ Contiene el título o nombre de la invención (Art.27-d).
- SI ☒ NO ☐ Contiene la descripción de la invención (Art.26-b).
- SI ☒ NO ☐ NO ES APLICABLE ☐ Contiene los dibujos necesarios para comprender la invención (Art.26-d)
- SI ☒ NO ☐ Contiene una o más reivindicaciones. (Art.26-c).
- SI ☐ NO ☐ NO ES APLICABLE ☒ Han sido desarrollados los productos y/o procedimientos a partir de recursos genéticos o de sus productos derivados de los que cualquiera de los Países Miembros es país de origen. (Art. 26- h).
- SI ☐ NO ☐ NO ES APLICABLE ☒ Los productos y/o procedimientos han sido obtenidos o desarrollados a partir de los conocimientos tradicionales de las comunidades indígenas, afroamericanas, o locales de los países miembros, de acuerdo a lo establecido en la Decisión 391 y sus modificaciones y reglamentaciones vigentes.(Art.26-i).
- SI ☐ NO ☒ La invención se refiere a un producto relativo a un material biológico. (Art.26-J).
- SI ☐ NO ☐ La prioridad coincide con la materia reivindicada.
- SI ☒ NO ☐ **CUMPLE LOS REQUISITOS TÉCNICOS**

OBSERVACIONES Y OTROS: SI ☐ NO ☒ ver hoja(s) anexa(s)

EXAMINADOR TÉCNICO
202027

Bogotá D. C., 25-10-2001



45

Industria y Comercio

SUPERINTENDENCIA

Folio 52

2001-11-22
4162020
Bogotá DCDoctor(a)
IGNACIO ESCOBAR URIBE
Apoderado(a)

REFERENCIA:	Radicación No.	00-43835
	Trámite	003
	Evento	001
	Actuación	416
	Oficio No.	2751
	Folios	001

Teniendo en cuenta que la solicitud de privilegio de patente de modelo de utilidad que se tramita bajo el expediente indicado en la referencia, reúne los requisitos de forma establecidos en los artículos 26 y 27 de la Decisión 486 de la Comisión del Acuerdo de Cartagena, y en las demás disposiciones vigentes sobre la materia, se envía el extracto de la solicitud a la Oficina de Comunicaciones para efecto de su publicación en la Gaceta de Propiedad Industrial, conforme lo establece el artículo 40 de la Decisión 486 del Acuerdo de Cartagena, en concordancia con el artículo 85 de la misma decisión.

Cúmplase

Dado en Bogotá DC, a los 30 OCT. 2001

Clara de Jaimes
CLARA CASTELLANOS DE JAIMES
Jefe de la División de Nuevas Creaciones (E)

Bogotá, DC, 09-10-03 El extracto de esta solicitud fue publicado en el número 510 de la Gaceta de Propiedad Industrial, de fecha 27-11-01. El término hábil señalado por la ley expiró el 11-01-02 y SI ☐ NO ☒ se presentaron oposiciones por parte de terceros.

202027

Carrera 13 No. 27-00 Pisos 5 y 10
Conmutador: 334 12 21
Fax: 281 31 25
Santa Fe de Bogotá, D.C., Colombia